



PROJETO DE LEI Nº 040 /2016

EMENTA: "Dispõe sobre o dever de assiduidade do aluno da rede municipal de ensino do Município de Cariacica/ES e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta.

APROVA:

Art. 1º - Ficam os alunos da rede municipal de ensino, obrigados ao cumprimento do dever de assiduidade.

Art. 2º - O dever de assiduidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores.

Art. 3º - O controle de assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares.

Art. 4º - As escolas da Rede Municipal de Ensino e privada da cidade de Cariacica/ES ficam obrigadas a informar mensalmente, por inscrito, o excesso de faltas de alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio:

- I – aos pais;
- II – ao Conselho Tutelar
- III – à Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo 1º: Os professores em contato direto com os alunos ausentes, tão logo observem que foi atingido 20% (vinte por cento) das faltas ou ao tomar conhecimento da evasão escolar, deverão informar ao dirigente do respectivo estabelecimento de ensino para que seja procedida a convocação dos pais ou responsáveis no prazo 04 (quatro) dias para exposição do problema e o esclarecimento dos motivos que provocaram a reiteração de faltas ou a evasão.

Parágrafo 2º: A instituição de ensino em colaboração com os pais ou responsáveis deverá adotar medidas administrativas visando garantir a assiduidade escolar ou reintegrar o aluno à escola.

Parágrafo 3º: Em caso de recusa, não comparecimento, não forem encontrados ou convocados ou depois de esgotados os recursos escolares, deverá ser enviada notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Vara da Infância e da Juventude e ao respectivo representante do Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo 4º: A comunicação a que se refere o caput, tem por finalidade evitar que seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências e consequente reprovação escolar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santo, 10 de Fevereiro de 2016.

Claudemir Souza
Câmara Municipal de Cariacica
CLAUDEMIR SOUZA (BI)
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1071 Data 25/02/16



VEREADOR BI

Mandato Presente,
Sempre Crescente...

CONTATOS

GABINETE DOS VEREADORES
ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/nº
4º Andar, Sala 401
Campo Grande, Cariacica/ES

(27) 3345 - 2350
www.camaracariacica.es.gov.br
E-mail: vereadorbi@camaracariacica.es.gov.br

VEREADOR BI
@bi_souza
Bi Claudemir Souza
(27) 3345 - 2350